



Regulamento Geral das Taxas da Junta de Freguesia da Estrela

Pretende-se com o presente Regulamento integrar, codificar e simplificar os procedimentos quanto à liquidação, cobrança e pagamentos de taxas à Junta de Freguesia da Estrela, tendo como base, entre outros, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e o Código do Procedimento Administrativo.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro, possibilitam a criação por parte das freguesias de taxas, designadamente pelas utilidades prestadas aos particulares ou às empresas, geradas pela atividade da freguesia.

Devido à reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, a Junta de Freguesia de Santos – o – Velho, a Junta de Freguesia dos Prazeres e a Junta de Freguesia da Lapa foram fundidas, nos termos do art. 6º, ali. f) da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro.

Em resultado da mencionada fusão, foi criada a Junta de Freguesia da Estrela, nos termos do art. 7º, n.º 1, ali. f) da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro.

Assim, devido à referida reorganização administrativa torna-se imperioso proceder à estabilização das taxas praticadas na Junta de Freguesia da Estrela, uma vez que as mesmas atualmente encontram-se desadequadas e desarmonizadas, sendo urgente corrigi-las e uniformizá-las.

Na elaboração do Regulamento de Taxas da Freguesia procurou-se conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para suporte das despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade da ponderação das condições socio – económicas do meio em que a mesma se insere, procurando evitar-se a oneração excessiva dos utentes do serviço com o pagamento de taxas, preços ou licenças, consagrando-se assim o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

O presente Regulamento estabelece, no primeiro capítulo, as disposições comuns, no segundo capítulo toda a regulamentação sobre taxas, nomeadamente disposições respeitantes à base de incidência objetiva e subjetiva, aos princípios, às isenções e reduções, as taxas com regime especial, a liquidação e cobrança, pagamento e não cumprimento, contra – ordenações.

Assim, nos termos do disposto no art. 241º da Constituição da República Portuguesa, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais, a Junta de Freguesia da Estrela aprova a seguinte proposta de Regulamento Geral de Taxas, que submente à Assembleia de Freguesia, conforme disposto na alínea d) do nº 1 do art. 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.



Capítulo I

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas da Freguesia da Estrela são elaboradas ao abrigo dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 14º, ali. d), artigo 20º e artigo 21º todos da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, dos artigos 4º, 5º e 8º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1- O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas na área da Freguesia da Estrela, que traduzem os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia que se traduzam na prestação concreta de um serviço público local ou na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, fazendo parte integrante do mesmo a Tabela de Taxas da Freguesia da Estrela.

2 – O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, a cobrança e o pagamento das taxas da Freguesia da Estrela, as isenções e reduções.

Artigo 3º

Âmbito territorial

O presente Regulamento é aplicável em todo o território da Junta de Freguesia da Estrela, de acordo com os limites geográficos definidos no art. 9º, n.º 1, ali. k) da Lei nº 56/2012, de 8 de Novembro.

Artigo 4º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Freguesia da Estrela, aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo;
- h) Código Civil e o Código de Processo Civil.



Capítulo II

Artigo 5º

Incidência objetiva

As taxas previstas na Tabela de Taxas da Freguesia da Estrela, anexa ao presente Regulamento, bem como noutros regulamentos, são devidos como contrapartida, entre outras, pela:

- a) Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da Freguesia da Estrela.

Artigo 6º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico - tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é a Junta de Freguesia da Estrela.
2. O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito que nos termos da Lei e dos regulamentos, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária ou de outro tipo, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.
3. Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 7º

Fundamentação económica e financeira

O valor das taxas e outras receitas foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade dos órgãos e serviços da Freguesia da Estrela, designadamente custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar e o benefício auferido pelo particular, bem como, em casos específicos, de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, conforme consta na Tabela de Taxas da Junta de Freguesia da Estrela.

Artigo 8.º

Princípios do procedimento tributário

Na liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas, são realizadas todas as diligências necessárias à satisfação do interesse público e à descoberta da verdade material, de acordo com os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da celeridade.



Artigo 9.º **Requerimento**

1. Exceto quando especialmente previsto na lei ou em regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos exigidos no caso concreto, a atribuição de autorizações, documentos ou licenças deve ser precedida da apresentação de requerimento escrito, do qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente através dos seguintes dados:
 - b) - Nome completo ou designação social;
 - c) - Número de Identificação Civil ou do Cartão de Cidadão e Número de Identificação Fiscal, ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva;
 - d) - Morada da residência ou Sede;
 - e) - Contacto telefónico e/ou endereço eletrónico;
 - f) - Qualidade em que intervém;
 - g) Indicação, de forma clara e precisa, do tipo de licenciamento/ serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou o benefício que se pretende obter;
 - h) Exposição dos fatos em que se baseia o pedido ne, quando tal seja possível ao requerente, dos respetivos fundamentos de direito;
 - i) Data e assinatura do requerente ou do seu representante legal

Artigo 10.º **Apresentação do requerimento**

- 1- Os requerimentos devem ser dirigidos e apresentados ao Presidente da Junta de Freguesia a quem, salvo disposição legal em contrário, compete decidir acerca de todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.
- 2- Salvo disposição legal em contrário, os requerimentos podem ser apresentados em mão, enviados por correio, e-mail ou submetidos através do site oficial da Junta de Freguesia.
- 3- Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, devidamente publicado no site ou páginas e/ou canais de divulgação institucionais da Junta de Freguesia, devem os requerimentos ser apresentados em conformidade com esse modelo.

Artigo 11.º **Aplicação do Imposto de Selo**

As taxas devidas nos termos do presente Regulamento estão sujeitas ao Imposto de Selo (IS), aplicado de acordo com a respetiva tabela legal em vigor, nos casos e condições do respetivo código.



Artigo 12.º **Atualização**

- 1- Os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas da Freguesia da Estrela, anexa ao presente Regulamento, são atualizados nos termos previstos na lei, ou seja, são aumentados anualmente e de forma automática, decorrente da aprovação do orçamento da freguesia e com efeitos reportados à data da sua entrada em vigor.
- 2- Se da atualização resultar um valor não múltiplo de € 0,5, o valor da taxa será arredondado por defeito para o múltiplo de € 0,5 mais próximo se o valor que excede esse múltiplo for igual ou inferior a € 0,25 e, por excesso, para o múltiplo de € 0,5 mais próximo nos restantes casos.
- 3- A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 13.º **Isenções**

1. Estão isentos do pagamento de taxas, além dos casos previstos por lei:
 - a) As pessoas singulares com rendimento mensal inferior a 1 IAS;
 - b) As pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70 %;
 - c) Os partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei;
 - d) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
 - e) As instituições particulares de solidariedade social e entidades anexas, bem como as pessoas coletivas legalmente equiparadas;
 - f) As pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente que beneficiem de isenção do IRC nos termos do artigo 10º do respetivo código.
 - g) Outras entidades públicas ou privadas a quem a lei ou regulamento confira tal isenção;
 - h) Os fatos ou cuja isenção se encontre especificamente prevista na Tabela constante do Anexo I.
2. A pedido dos interessados, poderá a Junta de Freguesia isentar do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, total ou parcialmente:
 - a) As associações ou fundações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente aos fatos que visem a prossecução os seus fins estatutários, designadamente de âmbito cultural, desportivo, recreativo, social ou profissional;
 - b) As pessoas singulares em grave situação de carência económica, devidamente reconhecida;



- c) Outras pessoas singulares ou coletivas, relativamente a fatos que visem o desenvolvimento de atividades de manifesto interesse coletivo ou comunitário.

Artigo 14.º

Isonções em projetos de interesse da Freguesia

Podem ainda ser isentos do pagamento de taxas os projetos de investimento ou outros considerados de relevante interesse para a Freguesia da Estrela, nomeadamente que induzam a fixação de empresas na Freguesia da Estrela, a criação de postos de trabalho, a inovação tecnológica, a coesão-social e a proteção do ambiente.

Artigo 15.º

Reconhecimento da isenção

1. As isenções referidas no artigo 13.º são reconhecidas pelo serviço competente para a liquidação da taxa e são de reconhecimento automático e de forma oficiosa.
2. As isenções referidas no artigo 14.º dependem de requerimento dos interessados e são reconhecidas mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia da Estrela ou a quem este delegue esta competência.
3. Os requerimentos para reconhecimento de isenção devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de todos os factos dos quais depende esse reconhecimento.
4. Previamente ao reconhecimento da isenção, devem os Serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.
5. O despacho que reconhece a isenção pode fazê-lo até ao limite de 4 (quatro) anos.

Artigo 16.º

Redução de Taxa

No âmbito do presente Regulamento de Taxas beneficiam de uma redução das taxas em 50%:

- a) As pessoas singulares com rendimentos entre 1 IAS e 2 IAS;
- b) Os estudantes do ensino superior.

Artigo 17.º

Liquidação

1. A liquidação é o ato tributário através do qual é fixado o montante a pagar por um certo freguês, sendo efetuada pelo serviço a quem, na orgânica da Junta de Freguesia da Estrela, tenha sido atribuída essa competência.
2. O cálculo das taxas e outras receitas da freguesia cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, faz -se em função desse calendário.



3. Para efeitos do disposto no número anterior considera -se semana de calendário o período de Segunda-feira a Domingo.

Artigo 18.º

Notificação da liquidação

- 1- As notificações das liquidações periódicas são efetuadas por via postal simples.
- 2- As notificações são efetuadas por correio eletrónico, quando exista o conhecimento da caixa de correio eletrónico do freguês e se possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.
- 3- As notificações contém a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e o prazo para reagir contra o ato notificado, a indicação da entidade que o praticou e se o fez no uso de delegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário se for o caso.

Artigo 19.º

Reclamação Graciosa

- 1- Qualquer interessado pode reclamar da liquidação das taxas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da liquidação, junto da Junta de Freguesia da Estrela.
- 2- A reclamação deverá ser decidida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias notificando-se o interessado do teor da decisão e da respetiva fundamentação.

Artigo 20.º

Cobrança

- 1- A cobrança das taxas e outras receitas da Freguesia só poderá ser efetuada, por inteiro, no momento do pedido do ato, se a lei ou outros regulamentos assim o dispuserem.
- 2- Nos casos de pedidos de urgência, o pagamento total é devido no momento do pedido do ato gerador da obrigação -tributária.

Artigo 21.º

Preparos

- 1- Nos pedidos para a prática de atos sujeitos ao pagamento de taxa administrativa, é devido preparo no momento da formalização do pedido, sendo o valor deste deduzido no valor final da taxa a pagar.
- 2- O valor do preparo apenas incide sobre a taxa administrativa e corresponde a 10 % da mesma, não havendo lugar a preparo caso a taxa seja inferior a € 10,00.
- 3- Em caso de caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não há lugar à devolução do preparo da taxa administrativa.



Artigo 22º

Do pagamento

- 1- As taxas e outras receitas da Freguesia da Estrela são pagas na tesouraria da Junta de Freguesia da Estrela, nos postos de cobrança admitidos, bem como noutros locais ou em equipamento de pagamento automático sempre que tal seja permitido, no próprio dia da emissão da guia de recebimento.
- 2- As taxas e outras receitas da Freguesia da Estrela podem ser pagas por compensação ou dação em cumprimento quanto tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 23.º

Pagamento em prestações

- 1- É admissível o pagamento em prestações das taxas, salvo existindo disposição legal ou regulamentar em contrário ou que o regule de forma especial, desde que cada prestação não seja inferior a 1 (uma) Unidade de Conta, de acordo com o Código das Custas Judiciais.
- 2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3- Apenas são admitidas até 12 prestações mensais e sucessivas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
- 5- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, sendo extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, a fim de ser instaurado processo de execução fiscal se o acionamento da garantia, prestada nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, não for suficiente.
- 6- Aos serviços liquidadores das taxas cabe a instrução dos pedidos de pagamento em prestações e ao Presidente da Junta de Freguesia ou a quem este delegar a autorização dos pedidos.

Artigo 24º

Prazo Geral

- 1- O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas da Freguesia da Estrela é de 30 (trinta) dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamentação específica fixe prazo diferente.
- 2- Pelo não pagamento atempado são devidos juros de mora à taxa legal aplicável, por mês de calendário.



- 3- Nas situações em que seja efetuado ato de revisão da liquidação e esse implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.
- 4- Os prazos previstos nos números anteriores não podem ser alterados, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

Artigo 25º **Contagem dos prazos**

- 1- Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.
- 2- O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 26º **Falta de pagamento de taxas ou despesas**

- 1- O procedimento administrativo extingue-se pela falta de pagamento no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas devidamente liquidadas.
- 2- Os interessados podem obstar à extinção de procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 (dez) dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 27º **Extração das certidões de dívida**

Findo prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor.

Artigo 28ª **Contra - ordenações**

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento próprio, quando aplicável, constituem contra – ordenações:
 - a) As infrações às normas reguladoras das taxas;
 - b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas da freguesia e para obtenção de isenções ou reduções.
2. Os casos previsto no número anterior são sancionados com coima de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e de 2 (duas) a 10 (dez) vezes para as pessoas coletivas.



Artigo 29º
Regime transitório de taxas

Nas situações em que o pedido por parte da pessoa singular ou coletiva tenha sido efetuado em momento anterior à entrada em vigor do presente regulamento, a taxa a liquidar é a que vigorar à data em que foi efetuado o pedido.

Artigo 29º
Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas previstas nos diversos regulamentos de âmbito semelhante existentes na Junta de Freguesia da Estrela.

Artigo 30º
Entrada em vigor

O presente Regulamento de Taxas entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, de acordo com o disposto no art. 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 27 de Março de 2014